



Acórdão n.º 40 - 2017/2018

N.º Processo: 40/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 9.ª

Data: 6 de Janeiro de 2018 - Hora: 21:00 - Local: Senhora da Hora, PORTO

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Eurico Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**A equipa do CFP foi advertida com cartão amarelo**" e que "**O treinador do CNPO foi advertido com cartão amarelo.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório dos árbitros relata que a equipa do CFP foi advertida com cartão amarelo, nada mais acrescentado sobre as circunstâncias em que ocorreu tal amostragem.

3.1. O Conselho de Disciplina entende que, por ausência de descrição das razões (ainda que não factuais) que conduziram à censura disciplinar vertida no relatório dos árbitros, fica prejudicada, nesta sede, o seu conhecimento para efeitos disciplinares, pelo que, sem mais considerações, decide mandar arquivar os autos.

4. O relatório dos árbitros refere, ainda, que o treinador do CNPO, Silvério Liberal, foi advertido com cartão amarelo, sendo, todavia, omissos na descrição dos factos que estiveram na génese de tal amostragem.

4.1. O artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."

4.2. Termos em que o Conselho de Disciplina decide mandar averbar, no registo biográfico do treinador do CNPO, Silvério Liberal, a amostragem do cartão amarelo em apreço.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Arquivar os autos no que concerne à amostragem do cartão amarelo à equipa do Clube Fluvial Portuense (CFP).**
- **Mandar averbar a amostragem de cartão amarelo no registo biográfico do treinador do CNPO, Silvério Liberal.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 10 de Janeiro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

